ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 11/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (17/10/2017), às quinze horas (15h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária no 11/2017, realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **MARGARETH ZIOLLA MENEZES** e **RONALDO DUSCHENES.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **PROTOCOLO 572672/2017 – ISENÇÃO DE MULTA** Solicitação do profissional Gustavo Akira Nati de isenção de multa de RRT Extemporâneo. “ A STCP realizou vários contatos com o CAU sobre a RRT nº 5510466 e indeferimento da CAT devido o endereço da execução dos serviços, do nosso responsável técnico Gustavo Akira Nati. Nosso último contato realizado com a Mariana, informou que apesar de tratar de RRT de atividade técnica de projeto arquitetônico, de elaboração de projetos legal, básico e executivo e maquetes digitais 3D, devemos recolher a RRT dos 19 almoxarifados. A STCP vai proceder com a regularização, no entanto solicitamos a isenção da multa de emissão de RRT fora do prazo, tendo em vista que emitimos uma RRT dentro do prazo do projeto, que em nosso atendimento, já era o suficiente para o projeto, tendo em vista que só temos um contrato com cliente. ” A CEP delibera por indeferir a solicitação do profissional por falta de previsão legal para atendimento ao requerido.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2. **PROTOCOLO 590046/2017 – SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO** Protocolo cadastrado para tramitação de demanda relativa a dúvidas no preenchimento de RRTs - atividades que envolvem Manutenção Urbana pela Prefeitura de Curitiba. Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Através deste solicitamos as devidas orientações quanto ao preenchimento das RRt´s, para os serviços de Manutenção Urbana da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme descrição abaixo: O Município de Curitiba encontra-se dividido em dez Administrações Regionais, cada uma delas composta por bairros distintos da Cidade e junto a cada Administração Regional atua um Distrito de Manutenção Urbana. Os Distritos de Manutenção Urbana atuam no atendimento à manutenção das demandas geradas por munícipes, através da Central 156, e aos pedidos oriundos das Administrações Regionais. Cada Distrito de Manutenção Urbana possui em sua estrutura um Supervisor e um Suplente, que fiscalizam tecnicamente as obras e desempenham respectivamente as funções de Gestores e Suplentes dos diversos Contratos de Manutenção das Empresas terceirizadas, que atuam em sua área de abrangência, que descrevemos a seguir:- Manutenção de Tapa buraco em vias pavimentadas;- Manutenção em Saibro, em vias de revestimento primário;- Manutenção, limpeza e desobstrução das redes de galerias de águas pluviais;- Manutenção de Paisagismo (recuperação de calçadas e roçadas). Destacamos que a atuação dos Arquitetos e Urbanistas na Secretaria de Governo Municipal, a qual os Distritos fazem parte, é a de Supervisor e de Gestor/Suplente dos Contratos de Manutenção Urbana. Cada Contrato possui em seu Edital a descrição dos serviços a serem executados, assim como a área de atuação, pertinente a cada um dos Distritos de Manutenção Urbana. Exemplificamos a Regional Portão, onde atuo, que é composta em sua área de abrangência por oito Bairros e como se tratam de serviços de manutenção, as Equipes Contratadas executam por muitas vezes diversos pequenos reparos durante o dia em distintos locais. Como exemplo pode-se executar:- Manutenção de pavimento de diversos buracos na mesma via alterando a numeração predial ou em determinado setor da cidade em um mesmo dia;- Correções de Erosões, limpeza de caixas de captação ou desobstrução da rede de galerias de águas pluviais em diversos pontos distintos para atendimento às demandas dos Munícipes;- Manutenção de calçadas e execução de roçadas em pontos distintos em um mesmo dia. Enfatizamos que outros profissionais que atuam na mesma Secretaria (SGM) e em outras secretarias deste município, são Engenheiros filiados ao CREA-PR e geram uma única ART a cada ano por profissional, denominada de ART Múltipla, onde inserem-se os inúmeros Contratos e suas descrições, os quais são Fiscais/Gestores e o endereço da Obra como sendo o Distrito de Manutenção Urbana de atuação, que é o local físico que centraliza as informações de fiscalização e gestão dos serviços. Acreditando que este Conselho busca pela valorização dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo junto às instituições e entendendo que hoje ocupo uma função de relevada reponsabilidade e importância no Quadro Municipal, assim como demais Colegas na mesma Secretaria, atuando de forma direta na manutenção da qualidade da Infra Estrutura Urbana do Município, solicito através desta orientação na forma de emitir esta RRT de fiscalização para os contratos de Manutenção Urbana avalizando e valorizando a atuação dos Profissionais Arquitetos e Urbanistas como Gestores/Fiscais neste tipo de contratação, como já ocorre entre os Engenheiros e seu Conselho. Att. Arq. Tiago Rocha Lopes – CAU A 51205-2. A CEP delibera por encaminhar ofício com sugestão de alteração da Resolução 91/2014 à CEP/BR para verificação da demanda.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO Nº 578569/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 960** - Solicitação do profissional LEONARDO JORGE de manutenção do conteúdo do registro de direito autoral sobre projeto de estruturas, bem como pesquisa referente e padronização de produto para deferimento. O projeto refere-se à padronização de blocos construtivos e outras estruturas, conforme indicado pelo profissional e foi deliberado em última reunião que fossem subdivididos os projetos enviados, profissional solicita liberação do RDA como foi cadastrado conforme argumentos expostos: “Ref.: Pedido de Reanálise RDA número 960 do Arquiteto e Urbanista Leonardo Jorge Saudações Arquitetos e Arquitetas Conselheiros do CAU Curitiba, em respeito às Autoridades da Comissão, mas também em respeito para Unidade Autoral de minha Obra, solicito Reanálise da RDA número 960 pela Comissão Exercício Profissional do CAU-PR em Curitiba. O Projeto de Dois Sistemas Construtivos apresentado tem por principal objetivo oferecer para meus Clientes a oportunidade de criações livres coerentes, são sim Sistemas Construtivos Complementares, Blocos para Paredes e Flechas para Telhados (principalmente), por mais que Blocos possam formar Lajes e Flechas possam construir Pavilhões e Casas, ou mesmo as mais diversas Utilidades em Criações Moduladas de Diversas Escalas, o modo qual realizei a união dos Sistemas Construtivos se refere à união coerente de um Projeto Completo, em oportunidade e liberdade para criações diversas; são complementares em medidas derivadas de metro em eixo. Por respeito ao que Criei, entendo que um Projeto como o meu é como um Livro (onde a parte Autoral menciona as Formas e Modos de Realização dos Sistemas Construtivos Complementares, com referências de aplicações coerentes descritas em texto, OBJETIVOS), observo que não cabe perda de mérito da ordem escolhida, bem como Descrições e Anexos em Texto, citados como excedentes ao assunto por membros da Comissão de Avaliação, sendo que a proposição se estabelece com Responsabilidade do Autor para Evolução Lógica do Projeto considerando várias escalas, é sim um Projeto muito Livre, qual dá liberdade aos Clientes ou pessoas beneficiadas em previsão por Cessão de Direitos para Serviço Social (o Projeto tem parte Comercial e parte Não Comercial). Ao que aparenta, o Arquiteto como Artista que Realiza, e não Ator, responsável por sua Obra, está sendo limitado por questões que interferem no conjunto de sua obra neste caso, percebo que o CAU em sua primeira decisão, por exemplo análogo; separou palavras de uma mesma frase faltando com respeito ao conjunto da Obra. (CONTINUA NO PROTOCOLO)...”. Tendo que, não cabe a comissão a análise de mérito, a CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia de todas as peças gráficas do projeto certificadas digitalmente e conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
4. **PROTOCOLO Nº 554602/2017 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 1141** - Solicitação da profissional Thayana Fernanda de Mendes Hey de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico. Foi apensado projeto em formato DWG, não sendo possível verificar o documento enviado. A CEP delibera por solicitar a profissional a apresentação de cópia de todas as peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5. **PROTOCOLO Nº 593513/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 9738. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada anonimamente; 2 - A descrição da denúncia é vazia, não detalhando o fato a ser investigado; 3 - A denúncia foi cadastrada sem apresentação de denunciado e sem documentos anexos; 4 - Segundo § 2° do Art. 8° da Resolução n° 22 do CAU/BR, "a denúncia anônima poderá ser efetuada, (...) desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional", o que não ocorre na presente denúncia. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6. **PROTOCOLO Nº 593497/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 8961. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada anonimamente; 2 - A descrição da denúncia é vazia, não detalhando o fato a ser investigado; 3 - A denúncia foi cadastrada sem apresentação de denunciado e sem documentos anexos; 4 - Segundo § 2° do Art. 8° da Resolução n° 22 do CAU/BR, "a denúncia anônima poderá ser efetuada, (...) desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional", o que não ocorre na presente denúncia. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7. **PROTOCOLO Nº 593479/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 8632. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada anonimamente; 2 - A descrição da denúncia é vazia, não detalhando o fato a ser investigado; 3 - A empresa denunciada é registrada no CAU sob o n° 16205-1; 4 - Segundo § 2° do Art. 8° da Resolução n° 22 do CAU/BR, "a denúncia anônima poderá ser efetuada, (...) desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional", o que não ocorre na presente denúncia. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
8. **PROTOCOLO Nº 593377/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 7470. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada apresentando a mesma pessoa como denunciante e denunciada; 2 - A descrição da denúncia apresenta uma situação genérica que ocorre no município de Campo Mourão, sendo utilizado como exemplo de tal situação, a atuação de uma pessoa; 3 - Não há documentos anexos à denúncia, tão pouco, documentos comprobatórios dos fatos alegados; 4 - Em verificação via WEB realizada pelo Setor de Fiscalização, não foram localizados indícios de irregularidades ao Exercício Profissional da Arquitetura e Urbanismo, ligados à pessoa citada na descrição da denúncia; 5 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização. Informar à denunciante que, caso queira registrar uma denúncia contra a sra. Roseli Aparecida Lopes, deverá indicar os dados da denunciada, bem como provas do fato alegado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
9. **PROTOCOLO Nº 593351/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 5683. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O profissional denunciado é Técnico em Edificações, tendo suas atividades fiscalizadas e atribuições regulamentadas pelo CREA. Dentre as atribuições consta Projeto Arquitetônico, com limitações de área; 2 - Nos documentos anexados à Denúncia e em levantamentos realizados pelo Setor de Fiscalização, via WEB, não é possível constatar que os projetos elaborados pelo denunciado extrapolam as limitações de suas atribuições, não se configurando indícios de irregularidade ao Exercício Profissional da Arquitetura e Urbanismo; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
10. **PROTOCOLO Nº 593325/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 4517. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Tanto nas imagens anexadas à Denúncia, como em documentos levantados pelo Setor de Fiscalização, via WEB, não fica configurado que as denunciadas se apresentam como Arquitetas ou que prestam serviços de Arquitetura; 2 - Os serviços anunciados pelas denunciadas são serviços de decoração, design de interiores e consultoria nas respectivas áreas, o que não gera indício de irregularidade ao Exercício da Arquitetura e Urbanismo; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
11. **PROTOCOLO Nº 593123/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 6838. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Conforme Art. 3° da Lei 12378/2010, "Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista"; 2 - O simples fato de haver disciplinas de Arquitetura na grade do curso de Engenharia Civil não configura infração, pois as Instituições de Ensino possuem discricionariedade para ministrar aulas de quaisquer disciplinas em seus cursos, o que não gera atribuição para os egressos referentes a tais matérias; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
12. **PROTOCOLO Nº 593094/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 9050. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O concurso público denunciado encontra-se concluído; 2 - Segundo Parecer Jurídico n° 013/2013, prefeituras estão desobrigados a cumprir o Salário Mínimo Profissional. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13. **PROTOCOLO Nº 592919/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite das denúncias nº 6790 e 8858. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente à estudante exercendo ilegalmente a profissão, porém, na denúncia não há indícios que configurem a suposta infração. Além disso, quanto a atuação na prefeitura refere-se a cargos de provimento em comissão, conforme decreto nº 1897/2015 e decreto nº 2397/2017. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
14. **PROTOCOLO Nº 592838/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 1868. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes que foi encaminhado, em 2014, o Ofício n° 0342/2014 para a Prefeitura Municipal de Peabiru, conforme Aviso de Recebimento anexo ao presente Protocolo. Tal ofício foi enviado a todas as prefeituras do Estado com o objetivo de apresentar a Lei 12.378/2010, o CAU e algumas de suas funções para conhecimento dos administradores municipais e aceitação dos documentos emitidos pelos profissionais. Portanto, a demanda advinda da Denúncia já foi atendida pelo Conselho. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
15. **PROTOCOLO Nº 591340/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 6807. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente à estudante exercendo ilegalmente a profissão, porém, na denúncia não há indícios que configurem a suposta infração e a denunciada já possui registro no CAU desde 13/04/2016. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
16. **PROTOCOLO Nº 591302/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 3320. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente à serviço de instalação de central de gás sem responsável técnico. Em pesquisa no SICCAU, identificado o RRT nº 2124769 (projeto arquitetônico de reforma) e o RRT nº 2124924 (execução de reforma de edificação) referentes ao endereço do estabelecimento denunciado. Considerando que a data da baixa do RRT de execução é dia 24/08/2015, constata-se que na época do cadastro da denúncia havia um responsável técnico pelo serviço. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
17. **PROTOCOLO Nº 590047/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 6102. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia solicitando intervenção em Concurso Público nº 001/2015 - Edital nº 041/2015 da Prefeitura Municipal de São João. Em pesquisa no site da prefeitura, constatou-se que o resultado do concurso já foi homologado em 21/09/2015, através do edital nº 056/2015. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art. 44, inciso III, a fiscalização sugere o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por ARQUIVAR a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
18. **PROTOCOLO Nº 590154/2017 – DENÚNCIA** Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 4023. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente ao uso da expressão "arquitetura" na fachada de um escritório. Em pesquisa na internet, constatou-se que o escritório não possui CNPJ, e portanto, não constitui uma pessoa jurídica. Considerando o art. 11 da Lei 12.378/2010, a fiscalização sugere o arquivamento da denúncia por ausência de irregularidade. A CEP delibera por solicitar à Fiscalização que notifique o Engenheiro Civil FRANCISCO RUY DE OLIVEIRA ALENCAR por Uso Indevido das Designações "Arquitetura" e/ou "Urbanismo", conforme Artigo 11 da Lei Federal 12.378/2010.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** **Arquiteto e Urbanista** **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****RAFAELLA CUNHA LINS SILVA****Arquiteta e Urbanista****Assessora da Comissão** |